## EMENDA N° MPV 841 / \_\_\_\_\_ 00012

UF

SP

PÁGINA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/06/2018

AUTOR

DEPUTADO GOULART

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2018

PARTIDO

PSD

	TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA	2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ x ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

Art. 1º Dê-se nova redação aos art. 15, 16 e 17 conforme se segue:						
"Art	. 15					
1						
•	Quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento para o Ministério do Esporte;					
pag	Quarenta e dois inteiros e quatro centésimos por cento para o amento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente re a premiação; e					
II						
•	Quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento para o Ministério Esporte;					
pag	Quarenta e seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento para o amento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente re a premiação." (NR)					
"Art	. 16					
L						
f)	Três por cento para o Ministério do Esporte;					
K)	Quarenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento					

	2.56
	7 65863-5
≣	78081/00
	5
=	

renda incidente sobre a premiação; e
II
f) Três por cento para o Ministério do Esporte;
k) Quarenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação." (NR)
"Art. 17
I
e) Catorze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento para o Ministério do Esporte;
j) Trinta e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e
II
d) Catorze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento para o Ministério do Esporte;
i) Quarenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é preservar a participação dos recursos do Ministério do Esporte na partilha do financeiro das Loterias a fim de manter investimentos nos esportes educacionais, de rendimento e de participação.

Frisa-se que a alteração das alíquotas efetivas na Medida Provisória a favor do Ministério do Esporte está tendo como fonte o "pagamento de prêmios e recolhimento do

$\equiv$	
$\equiv$	
	S
≡	ç
$\equiv$	GEOGS EG
$\equiv$	T C
=	_
$\equiv$	000
	9
	Ç
	C
=	
=	

IR sobre a premiação", o qual mesmo com a apresentação desta emenda, ainda
continua com a alíquota efetiva, a partir de 2019, superior à vigente antes da Medida
Provisória.
As loterias de prognósticos numéricos (Mega-Sena, Quina, Lotofácil, Lotomania e
Dupla-Sena) possuíam alíquota efetiva de 43,35% antes da MP a título de pagamento de
prêmios e o recolhimento do IR s/premiação. Essa alíquota, com a apresentação desta

emenda subirá para 46,35%, a partir de 2019. Dessa forma, não há prejuízo para o

aposta	dor a	partir de 2	2019.						, -	·
·	Esse	mesmo	raciocínio	se	aplica	para	loteria	de	prognóstico	específico
(Timem	nania)	e para a	s loterias de	e pro	gnóstico	s espo	ortivos (L	otec	a e Loto Gol)	

13/06/2018	
DATA	ASSINATURA